



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 659106
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Senador Firmino

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Senador Firmino, ano-exercício de 2001.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 28/08/2008, f. 189/190, os Exmos. Conselheiros julgaram irregulares as contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de Senador Firmino à época, e ordenador de despesas, Sr. José Marcos de Oliveira, e determinaram a restituição aos cofres públicos pelos vereadores Tarcísio Inácio de Miranda e Lucas Benedito de Oliveira, respectivamente, Vice-Presidente e Secretário da Câmara Municipal, do valor de R\$2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais) atribuído a cada um, referente ao recebimento indevido de subsídio diferenciado não previsto na Resolução Fixadora; determinaram, ainda, no que se refere ao recebimento a maior de subsídio pelos demais vereadores, a devolução do valor individual de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos), mas aplicaram o disposto no artigo 304 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução TC 10/96), que entende que o custo da cobrança do débito apurado suplantará o benefício ao erário municipal, razão pela qual a cobrança em tela contraria o princípio da economicidade.

Em 14/06/2011 transitou em julgado a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas, em 28/08/08, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 235.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Em face do recolhimento voluntário do débito pelos devedores, Srs. José Miranda de Oliveira, Eloísa de Oliveira Barros Pinto, Francisco Sales de Barros, Antônio Marliere Fernandes, Geraldo Dias de Assis, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu as respectivas Certidões de Quitação n.ºs 1170/2012, f. 250; 1171/2012, f. 252; 1172/2012, f. 254; 1173/2012, f. 256; 1174/2012, f. 258.

À vista do não recolhimento voluntário do débito pelos devedores, Srs. Lucas Benedito de Oliveira e Tarcísio Inácio de Miranda, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu as respectivas Certidões de Débito n.ºs 1252/2012, f. 266 e 1253/2012, f. 268; com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante Ofício n.º 1317/2012/CAMP/MPC, datado de 22/11/2012, f. 271, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Prefeito Municipal de Senador Firmino as certidões de débito supracitadas, e requisitou a promoção das *“providências à execução do julgado, comprovando ao Ministério Público de Contas a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ação judicial executória, no prazo de 30 (trinta) dias, a cada responsável citado acima.”*

Ultrapassado o prazo sem a correspondente resposta, o Ministério Público de Contas, mediante os Ofícios n.º 236 e 442/2013/CAMP/MPC, datados de 26/02/2013 e 03/05/2013, f. 273 e 275, respectivamente, reiterou os termos da requisição feita anteriormente, *“sob pena de comunicação ao Ministério Público de Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”*

Em resposta, o Prefeito Municipal de Senador Firmino, por meio do Ofício n.º 0080/2013, datado de 28/05/2013, f. 277, informou acerca do ajuizamento de ação ordinária de ressarcimento em face dos devedores Lucas Benedito de Oliveira e Tarcísio Inácio de Miranda, identificadas em certidões anexadas às f. 278 e 303, e cópias das petições iniciais anexadas às f. 279/280 e 304/305.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Em face do exposto, considerando a realização do devido monitoramento remoto das ações judiciais acima mencionadas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)